



PARECER Nº ___/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Ordinária nº 47/2025

Autoria: Vereador Renê Pires de Almeida

Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampidos e estouros no Município de Maracás.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 47/2025, de autoria do Vereador Renê Pires de Almeida, que dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampidos e estouros no âmbito do Município de Maracás.

A proposição tem como objetivo reduzir os impactos causados pela poluição sonora, especialmente sobre crianças, idosos, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas hospitalizadas, bem como animais domésticos e silvestres.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proteção à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado está prevista nos arts. 196 e 225 da Constituição Federal, impondo ao Poder Público o dever de adotar medidas que promovam qualidade de vida e bem-estar coletivo.

A proposta não proíbe integralmente os fogos de artifício, mas restringe apenas aqueles que produzam estampidos e ruídos excessivos, permitindo, em regra, a utilização de artefatos de efeito exclusivamente visual. Tal medida mostra-se proporcional e razoável, harmonizando tradição cultural com proteção à saúde pública e ao sossego coletivo.

A iniciativa parlamentar é legítima, pois não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, tratando-se de norma geral de interesse local e exercício do poder de polícia administrativa municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Não se verifica vício de constitucionalidade formal ou material.

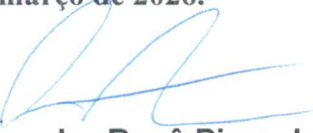
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se:


✓ **Pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 47/2025**, por sua constitucionalidade, legalidade e relevante interesse público.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de março de 2026.



Vereador Renê Pires de Almeida
Presidente da Comissão



Vereador Heraldo Pires de Lima Junior
Secretário da Comissão



Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão